

LEI ORDINÁRIA Nº 468

de 19 de novembro de 2003

"Autoriza o Executivo Municipal a adquirir e doar área territorial e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a compra de um lote de terra urbana, com área superficial de até 30.000 m (trinta mil metros quadrados), localizada no Município de Chapadão do Sul.

Art. 2º..

Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no Artigo 1º, para a Empresa ALLIANCE PARTICIPAÇÕES DE INVESTIMENTOS S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.616.402/000106, para implantação de uma unidade industrial de fiação de algodão.

Art. 3º..

Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar serviços de terraplanagem na área a ser doada e instalação de rede de energia elétrica e rede de abastecimento de água.

Art. 4º..

As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Município.

Art. 5º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 19 de Novembro de 2003.

JOÃO CARLOS KRUG *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 468/2003 - 19 de novembro de 2003

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em